

NOVO HOSPITAL

MÁRIO COVAS JÚNIOR

HOSPITAL MUNICIPAL
"GOV. MARIO COVAS"

Você
contribuiu
e Ilhabela
ganha!

Benefício para a população
para os próximos 30 anos

IPTU 2024



PREFEITURA DE
ILHABELA
A ILHA DE TODOS COM O TRABALHO DE MUITOS





PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHABELA
IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO - 2024
www.ilhabela.sp.gov.br



Responsável Principal ESPÓLIO DE MARIO RODRIGUES SILVA JUNIOR	Compromissário	DATAS DE VENCIMENTO
Endereço de Localização POSSIDONIO GOMES DA SILVA, 268 - PEREQUÊ - 11633-092 Quadra: 04 Lote: 01		COTA ÚNICA 1ª PARCELA
Inscrição Imobiliária 5592.0268.0010 Código do Município 752	Endereço de Correspondência Rua Ministro João Mendes - lado ímpar 153, Embaré - 11040-261 SANTOS - SP	Receita IPTU Valor Total R\$ 674,07
Número do Aviso 1015679		
Lei 1223/2017		R\$ Valor Cota Única 572,96

Informações do Terreno

Área em M² 383,00	Valor em M²/R\$ 149,50	Valor Venal 57.256,70	Testada Testada Principal 13
Fator Profundidade 1	Fator Gleba 1	Fator Correção 1	Fator Ambiental 1

Informações do Prédio

Padrão Construtivo PR-7	Área em M² 51,24	Valor em M² 195,26	Fator Obsolescência 1,00	Valor Venal 10.005,10	Alíquota 0,75	Imposto 75,04
-----------------------------------	----------------------------	------------------------------	------------------------------------	---------------------------------	-------------------------	-------------------------

Imposto Territorial 429,43	Imposto Predial 75,04	Taxa de Lixo Residencial 169,60	Taxa de Lixo Comercial 0,00
--------------------------------------	---------------------------------	---	---------------------------------------

NOTIFICAÇÃO

1- O imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana será calculado mediante a aplicação da alíquota definida progressivamente de acordo com o valor venal do imóvel, uso e localização. Art. 25 e 27 da Lei 156/2002 - Lei 163/2002 e Lei 1223/2017.

Parágrafo 1º -A taxa de remoção de lixo é cobrada em conformidade com a Lei Complementar nº 226/2003.

Parágrafo 2º -O imposto sobre a propriedade territorial dos imóveis que não possuem área edificada, ou seja, que exista somente terreno, será calculado mediante aplicação de 2% (dois por cento) sobre o valor venal do imóvel (Lei 856/2010).

1- O crédito tributário e fiscal não quitado até o seu vencimento, fica sujeito a incidência de Lei 1064/2014.

I - juros

II - multa moratório:

a) Em se tratando de recolhimento espontâneo:

1) de 0,15% de multa ao dia se recolhido em até 30 (trinta), ou

2) de 10% (dez por cento) do valor corrigido do crédito tributário, se recolhido após 30 (trinta) dias contados da data de vencimento e até o final do exercício financeiro que tenha sido lançado.

3) de 20% (vinte por cento) se recolhido após o seu vencimento e, ainda após o exercício financeiro que tenha sido lançado.

3- Estão autorizados a receber e dar quitação aos boletos do presente carnê, toda Rede Bancária Nacional.

4- Do processo Administrativo Tributário - (art, 309 da Lei nº 156/2002). Os prazos:

III - serão de 30 (trinta) dias após o recebimento da notificação para:

a) Apresentação de defesa.

b) Elaboração de contestação.

5- O recolhimento do IPTU será efetuado em um só pagamento com **15% (quinze por cento)** de desconto até de acordo com a Lei 1223/2017 ou em parcelas mensais.